

ANO 1.996

PROCESSO N.º



# Câmara Municipal de Bebedouro

## SECRETARIA

ESPECIE PROJETO DE LEI Nº 125/96

OBJETO Aprova o Orçamento do Município para 1.997 e dá outras providências.

Apresentado em Sessão do dia 14/10/96

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo final 15/12/96

Voto  
Contrário  
do  
Senador  
Davi  
{ em 1º Turno por 15 votos  
Aprovado em 18/11/96  
em 2º Turno por 15 votos  
Autógrafo de Lei n.º

Rejeitado em / /

Lei n.º



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

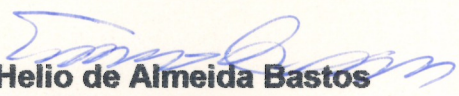
30 de setembro de 1996  
OEP/665/96/na

Senhora Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício de 1997.

Sem outro particular, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente

  
**Helio de Almeida Bastos**  
**Prefeito municipal**

**Exma.Sra.**  
**IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518  
ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

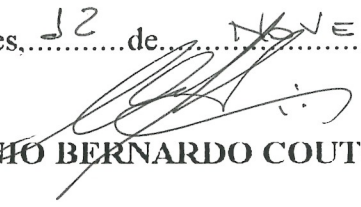
Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento  
ao PROJETO DE LEI No. 125/96, de autoria  
do CHEFE DO EXECUTIVO.

### EMENTA:

OBS: CONFORME PARECER JURÍDICO DE 1º NOVEMBRO/96,  
O REFERIDO PROJETO É CONSTITUCIONAL, PORTANTO,  
SOMOS PELA LEGALIDADE.

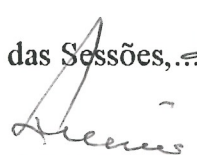
Relatório: O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de **LEGALIDADE**, ao Projeto.

Sala das Sessões, 12 de NOVEMBRO de 1.996.

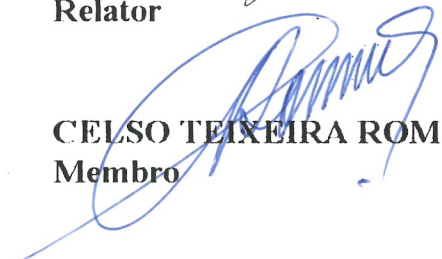
  
LUÍS ANTONIO BERNARDO COUTO  
Relator

A Comissão acolhe o Parecer emitido pelo Relator.

Sala das Sessões, 12 de NOVEMBRO de 1.996.

  
CARLOS RIBEIRO  
Presidente

  
LUÍS ANTONIO BERNARDO COUTO  
Relator

  
CELSON TEIXEIRA ROMERO  
Membro



JURÍDICO

# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (0173) 42-1033 - 42-6518 - FAX (0173) 42-6518  
ESTADO DE SÃO PAULO

## - ASSESSORIA-JURÍDICA -

Proj. de lei nº 125/96

Autoria: Chefe do Executivo

A presente proposta cuida da estimativa da receita e fixação da despesa para o próximo exercício de 1.997, na importância de R\$28.250.000,00 (vinte e oito milhões, duzentos e cinquenta mil-reais), no valor de julho do corrente ano.

O primeiro cálculo de atualização será feito tomando-se como base o mesmo mês e ano supra referido e os demais em cada mês - subsequente.

Autoriza o Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% do valor da estimativa da receita, atualizado monetariamente pela variação do IGP/FGV sempre que atingir dez pontos percentuais (10%), bem como a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite permitido em Resolução do Senado Federal.

Na hipótese de extinção do índice acima, as atualizações serão feitas com base na variação do IPC/FIPE(SP).

A matéria ingressou nesta Casa dentro do prazo estabelecido na LOM..

Os dispositivos constantes do artigo 5º, inciso I e II, poderão permanecer na proposta, nos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição Federal.

Esclarecemos que as possíveis emendas a serem apresentadas - na propositura, deverão atender o que dispõem os incisos I, II e III, do § 3º, do art. 166, da Lei Maior.

Pela constitucionalidade.

É o nosso parecer.

Bebedouro, 1º de novembro de 1.996.

Antonio Maria Miranda Filho  
OAB 17.665